



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 270, de 08 de novembro de 2018.

Altera dispositivo do Decreto Municipal n. 150, de 4 de setembro de 2013 e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as modernas práticas relativas ao fomento à transparência e acesso à informação,

Considerando que a Escala Brasil Transparente – EBT é a metodologia de aferição de transparência pública nos estados e municípios utilizada pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, em consonância com o art. 59, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF) e do art. 41, da Lei federal n. 12.527/2011, combinados com os Decretos Federais n. 7.724/2012 (art. 68, inc. II) e n. 8.910/2016 (art. 18, inc. III),

Considerando que em sua avaliação a ETB coloca o Município de Vinhedo na posição nacional de número 77 e 6º no Estado de São Paulo no cumprimento da Lei de Acesso à Informação, com nota de 9,71 (em escala de 0 a 10), que o mantém como um dos 209 municípios com nota superior a 9, num total de 2.328 avaliados,

Considerando que a partir da edição do Decreto Municipal n. 150/2013 a Administração tem estimulado a cultura da transparência, controle social e acesso à informação pública, junto aos servidores e agentes públicos, bem como a possibilidade de penalização pelo descumprimento das normas aplicáveis,

D e c r e t a:

Art. 1.º O art. 47, do Decreto Municipal n. 150, de 4 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47. ...

.....

§ 1.º Para efeito do *caput*, os agentes e servidores serão responsabilizados administrativa, civil e criminalmente caso incorram nos ilícitos previstos no art. 32, da Lei Federal 12.527/2011, a saber:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 270/2018 – folha 2

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes da administração pública em geral.


§ 2.º No âmbito administrativo a responsabilização seguirá os ritos da Lei Municipal n. 3.587, de 13 de novembro de 2013.” (NR)


.....

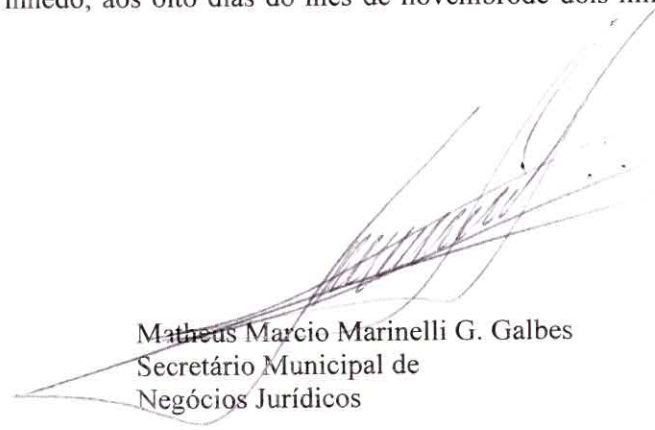
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


Jaime Cruz
Prefeito Municipal


Elvis Olívio Tomé
Controlador Geral
do Município


Matheus Marcio Marinelli G. Galbes
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos


Adriano de Souza
Secretário Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


Cleide Isabel dos Santos
Resp. p/ Diretoria do Departamento de Expediente

*